



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> JÚNIA SOARES NADER, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para fazer o registro de boas-vindas: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.<sup>a</sup> Turma, a primeira sessão do ano de 2015, saudando calorosamente o eminente Ministro Walmir Oliveira da Costa, o eminente Ministro Hugo Carlos Scheuermann, o Ex.mo Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas, S. Ex.<sup>a</sup> a douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Júnia Soares Nader, Sr.as e Srs. Advogados, Sr.as e Srs. Servidores. É um prazer estar de volta, após férias longas, que, se por um lado serviram à reposição das energias, também nos fizeram sentir uma imensa saudade deste convívio tão fraterno nas atividades da 1.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Sejam todos, portanto, muito bem-vindos de volta à nossa atividade cotidiana. Que tenhamos todos um ano feliz e produtivo, como foi o ano de 2014. Faculto a palavra aos ilustres integrantes da Turma para qualquer registro que se faça oportuno.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Sr. Presidente, pela ordem, em primeiro lugar, eu queria cumprimentar V. Ex.<sup>a</sup>, a douta Representante do Ministério Público, o Ministro Hugo Scheuermann, o Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas e colaborador, como chama o nosso Presidente. Desejo a todos um ano de trabalho muito produtivo, muito feliz e com muita harmonia, como sempre nos conduzimos aqui. Cumprimento as Sr.as e Srs. Advogados, Sr.as e Srs. Servidores, desejando-lhes pleno êxito nesta nossa atividade tão desgastante, mas muito importante, que fazemos com amor e dedicação.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Cumprimento V. Ex.<sup>a</sup>, o Ministro Walmir, o Desembargador Alexandre, a Representante do Ministério Público, as Sr.as Advogados e os Srs. Servidores. Desejo a todos um bom retorno. Que em 2015 possamos continuar a nossa labuta diária nos julgamentos dos processos.”. O Exmo. Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha corroborou: “Também quero cumprimentar V. Ex.<sup>a</sup> e os demais membros da Corte, a Sr.<sup>a</sup> Subprocuradora, desejando um excelente 2015.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para homenagear ao Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa que integra a Academia Brasileira de Direito do Trabalho: “Sr. Presidente, peço a palavra para registrar, com muito orgulho, que no mês passado o Ministro Walmir Oliveira da Costa passou a integrar a Academia Brasileira de Direito do Trabalho. É com muita satisfação e júbilo que trago esta notícia, destacando que o Ministro Walmir reúne todas as condições e qualidades para integrar tão importante instituição. A inteligência de sua excelência e seu profundo conhecimento jurídico, com certeza, vão qualificar a Academia e bem representar o Judiciário Trabalhista, mais especificamente o Tribunal Superior do Trabalho e esta Primeira Turma julgadora. Ministro Walmir, meus efusivos cumprimentos e uma longa e profícua vida acadêmica.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa seguiu: “Ministro Hugo, V. Ex.<sup>a</sup> expressa o pensamento de todos da Turma, e o meu, particularmente. O Ministro Walmir sabe quanto me entusiasmei quando tive a notícia de que o nome de S. Ex.<sup>a</sup> havia sido cogitado para integrar a importante Academia Brasileira de Direito do Trabalho, que só fez reconhecer e dar publicidade àquilo que nós da 1.<sup>a</sup> Turma já sabemos: a exuberância intelectual do nosso querido Ministro Walmir Oliveira da Costa, que passa a adornar os quadros daquela Academia, emprestando seu valor, ética e conhecimento jurídico, que, com certeza, tornarão aquela Instituição ainda mais importante no cenário jurídico-trabalhista nacional. Eu não tinha conhecimento do alvissareiro fato, Ministro Walmir - realmente a notícia me pega de surpresa -, mas me traz enorme alegria, pois V. Ex.<sup>a</sup> é merecedor de mais esse galardão, entre tantos outros que adornam sua



personalidade. Parabéns.”. O Exmo. Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha acompanhou: “Ministro Lelio, quero me associar ao que já foi dito. Nesses seis meses de convívio com o Ministro Walmir, tive a oportunidade de dizer e repetir que tenho aprendido grandes lições na Turma. S. Ex.<sup>a</sup> tem sido um dos mestres dos ensinamentos, nesta oportunidade particularmente abençoada - é a melhor palavra - que tenho tido de poder desfrutar do convívio com todos aqui na 1.<sup>a</sup> Turma. Quero, de fato, dizer da minha alegria de ter essa notícia em relação ao Ministro Walmir. Que S. Ex.<sup>a</sup> seja feliz nesse novo espaço de atuação.”. A Dr.<sup>a</sup>. Júnia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, aderiu: “Em nome do Ministério Público do Trabalho, quero aderir às congratulações, desejando a S. Ex.<sup>a</sup> mais sucesso ainda.”. O Dr. Ely Talyuli Júnior, representando os advogados, associou-se: “Sr. Presidente, em nome dos Advogados presentes, associo-me à justa homenagem ao Ministro Walmir, professor, mestre, técnico, processualista e agora acadêmico. É uma justa homenagem. Ficam as nossas congratulações por esse mais novo título a V. Ex.<sup>a</sup>.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “O que posso dizer? Vou agradecer as palavras generosas e carinhosas que tributo ao nosso convívio fraterno, à amizade, à consideração e ao carinho que todos temos reciprocamente. Quero dizer apenas que agradeço o apoio que recebi de V. Ex.<sup>a</sup>, do Ministro Hugo, de todos os colegas, em especial dos colegas do Tribunal que integram a Academia e honraram-me com seus votos. No Tribunal, somos agora, salvo engano, sete ou oito colegas. Declinei os nomes no Órgão Especial. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que foi a terceira e última tentativa que empreendi pela insistência dos colegas do Tribunal. Espero continuar contribuindo para que a Academia Brasileira de Direito do Trabalho possa reafirmar as balizas do nosso Direito do Trabalho, que têm como sua fonte principal a defesa do trabalhador e a dignidade da pessoa humana, que considero ser o que temos de sempre primar. Entendo que, de certo modo, a Academia precisa resgatar, ampliar o debate democrático, não apenas no aspecto acadêmico, mas abrir-se um pouco mais para a coletividade. É com essa ideia que pretendo modestamente contribuir. Sr. Presidente, agradeço o carinho de V. Ex.<sup>a</sup>, do Ministro Hugo, do Desembargador Alexandre, do nobre Advogado e da Subprocuradora Júnia Soares. Muito obrigado.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AIRR - 65500-84.1989.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ROSANGELA SOARES COUTINHO, Advogado: André Acker, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81000-39.1995.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): JÚLIO SILVA, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131800-52.1996.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): JOSÉ MANOEL MACHADO, Advogado: Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105687-61.1998.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A. NUNES & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Ingrid Orlandi Brilinger, Agravado(s): SALÉSIO MENDES NUNES, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): MASSA FALIDA da CAMPEIRO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279400-86.1999.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDVALDO REIS DOS SANTOS, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): KI CHANDON CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA., Advogada: Mirian dos Santos Manguli, Agravado(s): MARIA GRACIETE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132400-90.2002.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NELSON LUIZ FABRIS, Advogada: Joany Barbi Brümiller, Agravado(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Sandro Rogério Batista Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Manuela Muricy Pinto Bloisi Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de TROPICAL INDÚSTRIA DE DETERGENTES E DERIVADOS LTDA., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): CAROLINA NOGUEIRA KOTSCHO, Advogado: Luiz José Bueno de Aguiar, Agravado(s): ALBERTO JOSÉ FABRIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado. **Processo: AIRR - 70300-08.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACÁCIO MARTINS MEIRELES JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Fábio Koremblum, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101700-54.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogada: Rosalva Pacheco dos Santos, Agravado(s): MOISÉS ESTEVES GONÇALVES, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60840-92.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA RUMÃO, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73500-48.2005.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cristina Domingues, Agravado(s): ANDRÉ SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): ECCO COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogada: Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81000-34.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): JOSÉ SALINA MOREIRA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo Santander, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95400-08.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ROSE CRISTINA FRANCISCO, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Kivia Nunes Castro Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97000-70.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ ALMIR LIMA DE CARVALHO, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112100-98.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTIANO SANTOS DE MELO, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan



Clementino, Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA TURISMO LTDA. - BRATUR, Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): NAVEPAR NAVEGAÇÃO PARAGUAI PARANÁ S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES MARTINS RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166700-69.2005.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Agravado(s): ANTONIO ISIDORO FERREIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 189900-12.2005.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CORD BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS PARA PNEUMÁTICOS LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FRANCISCO MÁRIO DE PAULO, Advogada: Valdenir Barbosa, Agravado(s): AWM SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20600-68.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Fábio Takashi Iha, Agravado(s): INJETADOS FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): CELSO JOSÉ CASTILHO, Agravado(s): OLINDA MARCIA BERTUCCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30640-61.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Fabiana Fabrício Pereira, Agravado(s): LIMITE SERVICE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37600-42.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Tiago de Matos Moregola, Agravado(s): JTS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61340-74.2006.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): SUELY FERNANDES DA SILVA, Advogado: Aguinaldo José Mendes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136141-33.2006.5.08.0110 da 8a. Região**, corre junto com RR - 136140-48.2006.5.08.0110, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAGA - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogado: Carimi Haber Cezarino, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): FRANCISCO JERRE DE AMORIM PERIRA, Advogado: Antônio Gomes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168800-**



**45.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): ALBERICO MACEDO SILVA DE JESUS, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26940-12.2007.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Peixoto Costa Neto, Agravado(s): LUCIMAR DOS SANTOS, Advogado: Telius Raimundo Memória Ferraz Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PINDORAMA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68300-86.2007.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO S/C LTDA., Advogado: César Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s): IVANI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Patrícia de Oliveira Rodrigues Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94200-69.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CLEBER ARANTES TEIXEIRA, Advogado: Davi Batista de Macedo, Agravado(s): TRANSPORTADORA MINATEL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dirceu Francisco Gonzalez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108940-81.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA., Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147700-73.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: LEONARDO DE MELLO CAFFARO, Agravado(s): JOÃO BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOTRAM COOPERATIVA TRABALHADORES AUTONOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159200-81.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS LAURINDO, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181100-03.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARMELITA FERREIRA DO CARMO GOMES, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): LANCHONETE SUL REAL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 183300-97.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): JULIANO FERREIRA CRUZ, Advogado: André Sandro Pedrosa, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112500-02.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl Oliveira Marques, Agravado(s): LENITA SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Agravado(s): COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 9740-27.2008.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto, Agravado(s): KESSYA DE SALES BRAGA E OUTRA, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13200-97.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO CAMARGO DE CAMPOS, Advogado: Eleodoro Alves de Camargo Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE SÃO PAULO - COOSASP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40000-95.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Alessandra Cerqueira, Agravado(s): ROQUE CORREIA DO ROZARIO, Advogada: Odejane Lima Franco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado. **Processo: AIRR - 95300-45.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIENE GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Ilana Isolinda Caminho Guedes, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Eduardo Mendes da Silva Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107800-10.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO PENDOTIBA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): CHARLES CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128300-39.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIDNEY FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): OBER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Roberto Scoriza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134400-10.2008.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ALUMÍNIO TIGRE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140500-59.2008.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMEVET, Advogado: Deni Defreyne, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155600-46.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ELISÂNGELA GUARNIERI, Advogado: Odone Engers, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193800-98.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUELY DOS SANTOS, Advogado: João Lázaro Ferraresi Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE WOLNEY ATALLA, Advogado: Luiz Carlos Parizotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250500-21.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE,



Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): DANIELA LOPES DA SILVA, Advogado: Patrícia Hoffmann dos Santos, Agravado(s): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925-69.2009.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marconi Lins de Albuquerque Lafayette Araújo, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): SERVAZ S.A. - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM, Advogada: Márcia Regina de Lucca, Agravado(s): ÉLIO DOS SANTOS, Advogada: Márcia Regina de Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12500-09.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): OLIVAL NASCIMENTO DE AQUINO, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o exame dos agravos de instrumento das reclamadas; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 28900-64.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Maria Solange Silva Toralvo, Agravado(s): GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Luiz da Silva Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50940-17.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICKELA DA SILVA SOUZA, Advogado: Almério Ferreira Botelho, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gene Kelly Caldas Gila, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Flávia Rodrigues Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56100-76.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): GERSON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR MÉTODO PESQUISA PROJETO E DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74700-85.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): PAULO ROBERTO BARRETO AIACHE, Advogado: Luís Alberto Fernandes Nogueira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94100-40.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE ACARAUENSE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - SAPAMI, Advogado: Rodrigo Silveira Lima, Agravado(s): BERNARDO JÚNIOR DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Antônio Lourenço Tomás Arcaño, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109800-69.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BELIZÁRIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Christian Eduardo Gomes



de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO NOROESTE DO MATO GROSSO LTDA. - COOPNOROESTE, Advogado: Renata Luciana Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110700-70.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): MARCOS FERNANDO DE PONTES, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 112500-44.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LILIANE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela, Agravado(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, Procurador: André Eduardo Santos Zacari, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140700-57.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): MARCELO GIUSTI, Advogado: Fabrício Monteiro Porto, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, Advogado: Wálter Andrade Araújo, Agravado(s): PROSERVICE CONSULTORIA E COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158000-17.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): IVAN DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Edson Pinto da Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 188300-72.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILSON LEONARDO SANTOS PIRES, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INAAP, Agravado(s): INSTITUTO VITAL BRASIL S.A., Advogado: Fábio Carraco de Azeredo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Fernando Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209200-63.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): APARECIDA HERNANDES MARTINS, Advogado: Sílvia Aparecida de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 521600-21.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENIO PREUSSLER, Advogado: André César Vaz da Silva, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-74.2010.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): DENIZ ANTONIO MACHADO, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-68.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JILMAR ROCHA LIMA, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Tiago Carvalho de Amorim, Agravado(s): JOSÉ ROBÉRIO FERREIRA SILVA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-47.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Luiz



de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-06.2010.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS DINIZ, Advogado: Romina Rêgo Holanda, Agravado(s): BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Janaína Rodrigues Pereira Maués, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 613-42.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): C.S.E. MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 627-34.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 728-77.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERMINAL DE GRANÊIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Agravado(s): ADEMILSON CID RODRIGUES, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778-52.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-24.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Laura Costa Gaeta, Agravado(s): CLECIANO SANTIAGO SILVA ANTÃO, Advogado: Maristela Ferreira Rocha, Agravado(s): LIKSTROM ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tadeu Luiz Laskowski, Agravado(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogado: Aurélio Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1043-16.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANILDO PERCIO, Advogada: Cláudia Melina Kamaroski Mundstoch, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-06.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enio Sperling Jaques, Agravado(s): CLÁUDIO GAVETTE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226-17.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMAR FARALHI, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Agravado(s):



ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293-12.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): VALDIR AGNALDO RABELLO, Advogado: José Ruiz da Cunha Filho, Agravado(s): RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1296-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 117800-53.2006.5.04.0341, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LILI MULLER LUFT, Advogado: Monir Ferranti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IVOTI, Advogado: Edi Janete Sturm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-88.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): ALEX SANDRO SIMÕES, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-66.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO DE MEDEROS, Advogado: Emerson José dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1446-26.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ZENILDO FERREIRA DE MARIA, Advogado: José Carlos Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1563-68.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD, Advogado: Murilo Gonçalves Tung, Agravado(s): EVELYN LAGO VIEIRA LOPES, Advogado: Sandra Marques Canhassi Faeddo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608-82.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): CONDORES SEGURANÇA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1922-10.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARCIO ALVES DE FREITAS, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): ROMAP CORRETORA, ADMINISTRADORA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruner de Moraes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2111-25.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA GOMES BUENO, Advogado: Leandro José Nunes Vieira, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Lucinéia Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2254-91.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): NOEMI GODOY, Agravado(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2305-40.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado:



Marcelo Franco Leite, Advogado: Sandra Barbosa Wada, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): EDILSON FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): CASA VERRI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2340-39.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MARTINEZ, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): HIPLAN CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2365-27.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): EDSON DE CASTRO, Advogado: Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo agravado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2619-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELI TERESINHA ANDREOLA GALIMBERT, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166500-46.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEX ROVETTA PORTO E OUTRA, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): MARISTELA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Patrícia Santos da Silveira, Agravado(s): JANETE GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-42.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): SIDNEY DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Rosângela Juliano Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): TRANSPORTADORA ESTRADA AZUL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-15.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERGIO AUGUSTO SOUZA MARTINS, Advogada: Sueli Alves Pereira, Agravado(s): TMI TECNOLOGIA EM MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): DYNAMIC SERVICE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277-61.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ROSANE BEATRIZ ROSA, Advogada: Fernanda Holst, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331-89.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): OSVALDO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Claudemir Aparecido Vasilceac, Agravado(s): C. R. PEREIRA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 359-56.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO



ALVES PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Agravado(s): A.L. USELIN TRANSPORTES - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 374-96.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASFALTO BRASÍLIA LTDA., Advogado: Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzzi, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA SOUZA, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-55.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RONALDO MORAIS DE SOUZA, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Morais, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Wagner Leão Serrão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 492-16.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EDÉSIO CABRAL DA LUZ, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Correia Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497-42.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Denilde Santos Amorim, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais Assis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDMILSON DA PAIXÃO CRUZ, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536-85.2011.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): DIEGO GUSTAVO CARVALHO, Advogado: Daniele Arthico Fracão, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-77.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ESPÓLIO de ADRIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Advogado: Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Agravado(s): CIA SAO GERALDO DE VIACAO, Advogado: João Paulo Cançado Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo espólio reclamante. **Processo: AIRR - 578-02.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Nilson César Pivetta, Agravado(s): CLÁUDIA SOUZA MIRANDA E OUTROS, Advogado: Érica Schiavuzzo Gualazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591-19.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PEDRO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Bruno Finger Viecelli, Agravado(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 598-69.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): RENATA BASTOS DE SOUZA, Advogado: Maria Renata Martelletto, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 623-07.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-69.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procuradora: Élide do Amaral Vieira Santos, Agravado(s): VERÔNICA PIEDADE DOS SANTOS VIANA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-88.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA, Advogada: Inacilma Mendes Ferreira, Agravado(s): JANAÍNA FERREIRA DA MATA, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-56.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSÉ IVAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 787-47.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: João Lima Romeiro, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA COSTA, Advogado: Custódio Pereira Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 793-05.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL ANTÔNIO DE BARROS, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-89.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEY ROBSON REIS DOS SANTOS, Advogado: Lucas Dantas Martins dos Santos, Agravado(s): FLEXTRONICS NETWORK SERVICES OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861-52.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael dos Santos Madanêlo, Agravado(s): VERA LÚCIA DIAS DA SILVA, Advogado: Carlos Vinicius Rigotto Moreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 870-26.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA DA PENHA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904-97.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES BARBOSA FILHO, Advogado: Eduardo de Oliveira Nogueira, Agravado(s): AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-33.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): SANDRA VANESSA TEIXEIRA NUNES, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 917-22.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DUTRA, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): L. H. GONÇALVES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-81.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MARLENE CHAVES DE CASTRO LIMA, Advogada: Tânia Cristina Manhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064-95.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): VERÔNICA CORREIA DE OLIVEIRA LUIZA, Advogado: Alessandro Spifani, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Cysne Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070-26.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Maria do Carmo Fernandes Frota, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER - CDM, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES MARTINS, Advogado: Franklin Aleksandro Mendes Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097-04.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WIELAND METALÚRGICA LTDA., Advogado: José Carlos da Silva, Agravado(s): SAÚ DIAS SANTOS, Advogado: José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274-65.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO BISERRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-10.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA ROMÃO DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Silveira Lopes Neto, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353-27.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ BALTAR CAVALCANTE DE MATOS, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por intempestivo; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1376-67.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ELISÂNGELA DA SILVA, Advogado: Ivan Edson Diniz Luck, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1390-31.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANAINA FERREIRA DE ANRADE, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397-66.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DÉBORA GOBATO ROSIN, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413-94.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de NIVALDO PEDROSO, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-34.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): LEANDRO RAMOS PIMENTA, Advogado: Olavo Alexandre Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniela Pazinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450-06.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ADÃO PEDRO DA SILVA, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505-35.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ROCÉLIA MACHADO FERREIRA, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505-46.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): JEFFERSON GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Osiel Bonaparte da Matta Filho, Agravado(s): GRB SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Sandra Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516-25.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1543-96.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): KATIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Alexandre Silva Alvarez, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1562-33.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO



(PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): FREDERICO MARQUES MONTEIRO, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570-08.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): EMANOEL DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo de Moraes Caseiro, Agravado(s): ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogada: Patrícia Krasiltchik Olszewer, Agravado(s): P. T. M. AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1806-51.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arturo Martinez Nunez, Agravado(s): IVANI MARIA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1855-87.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2008-98.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO PAULO, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2181-75.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogério Benedet, Agravado(s): CELINA APARECIDA DE SOUZA CIPRIANO, Advogado: Lauro Francisco de Assis Figueredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2273-02.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): LUIS GUSTAVO RODRIGUES HAYDEN, Advogado: Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2353-41.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA, Advogado: Glauco Batista de Almeida Hengstmann, Agravado(s): HIDEAKI SATO, Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2504-45.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): CLÁUDIO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Alberta Cristina Lopes Chaves Corrêa Jaeger, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2532-83.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO ELIO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2662-29.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GILVAN BISPO DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2917-71.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): QUITÉRIA BARROS DA SILVA, Advogado: Jose Uilson Menezes dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2926-96.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ZANETTI, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90200-27.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Rodrigues S. de Medeiros, Agravado(s): KELLYANE LUIZA SANTOS DE ASSIS, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111000-12.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): REGINA LUCIMAR DA SILVA, Advogado: Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125400-28.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ALDÊNIS PEREIRA BRITO DA COSTA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141000-62.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DJAVAN NERIS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-45.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): LENÍSIO PEREIRA RAMOS, Advogado: André Galdino Melo Corrêa, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-13.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LETÍCIA CRISTIANE MONTEIRO, Advogado: Erivan Roberto Cunha, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 229-59.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANDRÉ GONÇALVES MARTINS, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 346-97.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A.,



Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): APARECIDA SUELEN DA SILVA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375-33.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARIA LUIZA RODRIGUES DRESCH, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por ausência de fundamentação, suscitada em contraminuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 383-11.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO LOPES DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 399-76.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Procurador: Jeison Martins Costa, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS VICENTE DE SOUZA, Advogado: Bruno Medrado dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-33.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): CLEITON ROMULO DA COSTA, Advogado: Marcelo Gomes dos Anjos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela devedora e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441-34.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SANDRO RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-95.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCELO DORÁCIO MENDES, Advogado: Luiz Fernando Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-82.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Larissa Nunes Regis Oliveira, Agravado(s): IVANILSON LOBO DE SOUZA, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 528-55.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LUIZ POSSIDONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Sarah Hakim, Agravado(s): MARCELO HERBE JAUCH - ME, Advogado: Luiz Fernando Andrade de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 547-21.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): VERA LÚCIA DE LIMA, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 560-74.2012.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): PAULO BARBOSA NUNES, Advogado: Kenisson de Albuquerque Martins, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570-85.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): ANDRÉ JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 575-64.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE BARROS SANTOS, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Advogado: Paulo Vinícius Zinsly Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-53.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MÁRCIO RAIMOND PENNA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-86.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA., Advogada: Elaine Cristina da Cunha Melnick, Agravado(s): ADAIR DONIZETI CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-16.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Eberle, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CUSTÓDIO, Advogado: Marcelo Antonio Marquete, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707-88.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MALHARIA INDAIAL LTDA., Advogado: Arany Gustavo de Brito Lauth, Agravado(s): ARY FILIPE GONÇALVES, Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753-82.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Kelma Souza Lima, Advogado: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-87.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): THIAGO POSSER DA SILVA, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): GOLD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Wisland Samways, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818-96.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): AILTON NERY DE CIRQUEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-78.2012.5.02.0005 da 2a.**



**Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ BATISTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887-26.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA BENTO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): BRASIL DEZ LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-61.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-42.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MINERADORA AMERICAL LTDA, Advogado: Wendel Rodrigues da Silva, Agravado(s): FABRÍCIO BARBOSA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-73.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Andre Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): PAULO JOSÉ GOMES DE SANTANA, Advogado: Osvaldo Lima da Silva Júnior, Agravado(s): NORFLAP REFEICOES DO BRASIL S.A., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976-70.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): VEREIMUNDO REZENDE CRUZ, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ECT. **Processo: AIRR - 998-14.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravado(s): DENIZE DOS SANTOS HANGABEIRA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Roseli Nogueira da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-72.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CLAUDEMIR TEIXEIRA COSTA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-97.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): WILSON MANOEL DA SILVA, Advogado: José André da Silva Filho, Agravado(s): VIA LIMPA LTDA., Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1074-46.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ALEX JESUS DOS SANTOS, Advogado: Moisés José Marques, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108-88.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Márcia Rino Martins, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA SOUZA, Advogada: Mirtes Rodrigues Silva, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1117-24.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Adriano Tadeu Benacci, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-31.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): SEVERINO RONALDO LIMA, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1198-92.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): WCQ NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Agravado(s): ANTÔNIA FABIA DA COSTA ALVES, Advogado: André Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-30.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): ELISEU JAMBEIRO DE JESUS, Advogado: Sueli da Hora Serrano, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo D'el Rei Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-56.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Lilian Fátima Moro Novak, Advogado: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): DANIEL APARECIDO SIMÃO, Advogado: IVANDENIR PEREIRA, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: GILIANI MARA HILARIO PESSOA, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244-94.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procuradora: Marcília Soares Melquíades de Araújo, Agravado(s): FÁBIO KIMAK, Advogada: Paula Haubert Manteli, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292-17.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOTEL PIRAPORINHA LTDA. - ME, Advogada: Ana Lúcia da Conceição Gomes, Agravado(s): EMÍLIA BORGES DE SOUSA, Advogado: Frederico Zizes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1294-49.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ALICE HEITZMANN, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-63.2012.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO, Advogado: Tarcísio Saraiva Gondim, Agravado(s): EXECUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1479-**



**15.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DÉBORA CRUZ CARDOSO, Advogado: Nilton César Andrade Soledade, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1573-54.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): JAIR JOSÉ DE SOUSA, Advogado: José Francisco Elyseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637-83.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ABELARDO DE OLIVEIRA MACIEL, Advogado: Thiago Ramos Küster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1677-39.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): UNISIDER UNIÃO SIDERURGIA LTDA., Advogado: Carlos Ari de Noronha, Advogado: Gustavo Henrique de Rezende, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO PEREIRA, Advogado: Gilberto Soares Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1690-37.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSVALDO WANDERLEY SANTANA, Advogado: Romulo Braga Rocha, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1704-80.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ABC LTDA. E OUTROS, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): JULIANA CAMILA DE PROENÇA, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1720-61.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): REYNALDO BUENO DE CAMPOS, Advogado: Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1746-23.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): TAINARA ALVES COSTA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1772-47.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA CHAMON, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogada: Nadya Diniz Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1799-93.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): JOSE JUSTINIANO DA CRUZ, Advogado: Daniela dos Santos Pereira, Agravado(s): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ana Carolina Temporal de Medeiros Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1816-06.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS



DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Wagner Claudino Chalub, Agravado(s): MULTSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato-autor. **Processo: AIRR - 1899-22.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ADRIANA SILVA, Advogado: José Gustavo Baldissera Conte, Agravado(s): UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIROS DE CURITIBANOS, Advogado: Douglas Rufatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1928-32.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): VANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1938-36.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Tiago Silva Scalon, Advogado: Carolina Urbano, Agravado(s): MARIA HELENA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Gustavo Macedo Ribeiro, Agravado(s): MATUZALEM FERREIRA JUNIOR (EM LIQUIDAÇÃO) - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1978-30.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): JOSE AIRTO POSSATTO, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1978-02.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GABRIELA CAROLINE LANCIOTE DE MOURA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CELLCOM BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS PARA CELULARES LTDA., Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): MASTERCON ADMINISTRADORA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: José Carlos Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 2013-18.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: João Costa Ribeiro Neto, Agravado(s): ROSANGELA RODRIGUES CAETANO FERREIRA, Advogado: Aldêmio Ogliari, Agravado(s): D ABDON E CIA LTDA. - ME, Advogado: Thais Gutparakis de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2056-25.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Renata Gonçalves da Silva, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2103-94.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RÔMULO VINÍCIUS LEMOS CASTRO, Advogado: Arlei Dias dos Santos, Advogado: Ana Cristina C. Wolschick, Agravado(s): PANAMIX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bertha Stumpf Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2307-52.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 2380-86.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): CLAUDIO GONÇALVES SALES, Advogado: Amilton Pessina, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2409-02.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): EVERALDO DA SILVA DANTAS, Advogado: Renato Messias de Lima, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2412-06.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, Advogado: Márcio Diório Paixão, Agravado(s): UBIRAJARA MEDEIROS RAMOS, Advogado: Getúlio Marcos Barbosa, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Neider Pereira de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2792-70.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Maria Cecília da Costa, Agravado(s): LUZIEL PEREIRA DA COSTA, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3187-16.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEPE TIARAJU EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Alder dos Santos Costa, Agravado(s): VICTOR FRENANDO RIBEIRO RAMOS, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16900-44.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JEROAB RODRIGUES DE LIMA E OUTROS, Advogado: John Kennedy Silvério Cabral, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Solange Mões Moreira, Advogado: Rafael Asfora de Medeiros, Agravado(s): CEGELEC S.A., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. **Processo: AIRR - 140600-54.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ESCOLA O MUNDO COLORIDO DA CRIANÇA LTDA., Advogado: Victor Gonçalves Wanderley, Agravado(s): FRANCISCO ALBERIONE TEIXEIRA TORRES, Advogado: Adriano Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 170200-86.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): DANIELE BERNAL DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Dias Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14-58.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): GIVANILDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: José Carlos Madrona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-21.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUFRAMA - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA, Advogado: Cíntia Rossette de Souza, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-84.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador



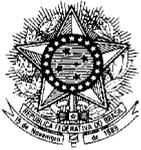
Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): THIAGO CHAVES DE SOUZA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 124-72.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): CHAENE PINTO CURINGA, Advogado: Silvio Ferreira Lima, Agravado(s): O. C. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131-71.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM DE LIMA, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - SPV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-91.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): NATANIEL FIRMINO GONZAGA, Advogado: Silvério Pereira da Silva Júnior, Advogado: André Hostalácio Freitas, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196-35.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS E OUTRO, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): DOUGLAS LOPES SANTOS, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-73.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): DAVID JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Maria Izabel Pereira, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244-24.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., Advogado: Humberto Belluco Nogueira Machado Júnior, Advogado: Alex Carlos Niza, Agravado(s): ANISIA DE SOUZA MAIA, Advogado: Stênio Santos Santiago, Advogada: Paula Cristina Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-53.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SERVERS VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): DANYLLO APARECIDO BUENO DE FREITAS, Advogado: FÁBIO VASCONCELOS BALIEIRO, Agravado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO GUICHO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-26.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): AGNELITO DOS REIS CANGERANA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Marcelo Rebibout, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-92.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVILÁSIO SETTI, Advogada: Viviane Herbst Padilha, Agravado(s): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edgard Jarreta Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-72.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): VLADIMIR CALIXTO PILATI, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 354-86.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANA BELINO, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-82.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): VALCIR DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-61.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Agravado(s): FRANCISCO MIRANDA OLIVEIRA NETO, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-13.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Peter Wolfenbüttel, Agravado(s): MIRIAM ROSANGELA DA SILVA, Advogado: Ciro Valdemar de Abreu Duro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 413-29.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-81.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): GABRIELA DE MARCO JUNQUEIRA TAUBER, Advogado: Norberto Tortorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419-28.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANGELS MÁRCIO CARIA, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 437-41.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ROSA MARIA CANDIDO ALVES, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449-06.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450-82.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): SOTECPLAST LTDA., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Agravado(s): ALEXANDRE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Jaqueane Veloso Ferreira, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Pérola de Macedo Dantas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 471-85.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Marco Antonio Rodrigues, Agravado(s): ADENILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-26.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS REIS BISBO, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): JUNCAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Paulo Abbehusen Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-11.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA SILVA, Advogado: Ezildo Santos Bispo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 524-57.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniela Calado Porto do Nascimento, Advogado: Sarah Carnero Viana, Advogado: Thales Ribeiro Santos, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ANDREA PATRICIA DE ALMEIDA VASCONCELOS, Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Emanuelle Lima Martins, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-35.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): RODRIGO DA CRUZ ALVES GALEGO, Advogado: Emerson Politori, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogado: Paula Veiga Rodrigues do Amaral Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607-15.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBINO DE JESUS E OUTRO, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): LC. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, Advogado: Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-07.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rafael Vieira Grazziotin, Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): GABRIEL TEODORO DA SILVA, Advogado: Alexandre Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630-52.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VICENTE MACHADO DE SOUZA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogada: Giselli de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 672-60.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João César Jurkovich, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Renato César Souza Coletta, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677-62.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): CLÁUDIO DE LIMA ELIAS, Advogado: Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 706-75.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): CAIM RENATO DO CARMO, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-11.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SAMUEL SANTOS RAMOS, Advogado: Thiago Lopes Brant, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Márcio Luís Caiafa de Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 763-44.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Léia Regina Longo, Agravado(s): WILLER SOARES BORGES DA SILVA, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846-64.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANGELA MARIA MENDONÇA DELLA BETTA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-03.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SÉRGIO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 932-88.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DANIELLE TORQUATO DE ANDRADE, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-25.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): WALDEMAR FREITAS MARQUES FILHO, Advogado: Antonio Carlos Mesquita Filho, Agravado(s): TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Marco Aurélio Barreto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-73.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALBINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Orlando Domingos Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1231-09.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): EDSON DA SILVA ALVES, Advogado: Bruno Cesar Pereira Bráulio, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÃ E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262-79.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): RAQUEL LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Moisés Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-73.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): GEISON ROBERTO AMARAL DA SILVA, Advogada: Patricia Mendes da Silva, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552-88.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): FELIZBERTO HERCULANO DE CARVALHO, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630-21.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): LEONALDO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: D'Jan Carlo Gomes de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2247-84.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): HÉLIO JÚNEO BATISTA OLIVEIRA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2407-84.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MEIRILENE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10051-17.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Valmir Teixeira de Souza, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10138-98.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): MICHELLE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Jóber Resende Torres, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10150-15.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): ALENICE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Jóber Resende Torres, Agravado(s): ELEMENTAR PRODUTOS & SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10184-87.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): ROSÂNGELA NATÁLIA DA SILVA FREITAS, Advogado: Henriette Brigagão Alcântara Lemos S. Fernandes, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Yamara Viana de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10227-09.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEBSON MORAIS FERREIRA, Advogada: Jacqueline Vieira da Gama Malcher, Advogado: Karem Suelem Santana Gomes, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Advogado: Marioh Barbosa Furtado Belém, Agravado(s): E B CARDOSO - EIRELI, Advogada: Giulliana Silva Fernandes da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10711-66.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WELLITON DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): AÇOLAJE CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, Advogado: Arlei Aladim dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10928-**



**82.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): PATRÍCIA DOS REIS BORGES, Advogado: Delson Scarano Neto, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11118-81.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILSON CARLOS NEVES DE QUEIROZ, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11262-60.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Norton Augusto da Silva Leite, Agravado(s): CÉLIO GONÇALVES, Advogado: Leandro Henrique de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11355-40.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GERALDA PARREIRAS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98000-20.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): JOSÉ JUSIE LIMA DE SOUZA, Advogado: Wdagno Sandro Bezerra Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 132000-47.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): MARILIA MORAIS ALVES DE LIMA, Advogada: Caroline de Lima Alexandre, Agravado(s): RÁDIO AREIA DOURADA LTDA., Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Relator. **Processo: AIRR - 172000-52.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Vladimir Miná Valadares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-91.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): RODINEI FERRARI MELLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15400-66.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): IVAN BATISTA RAMOS, Advogado: Manoel Felizardo Neto, Agravado(s): ALBERTO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: DIBS COUTINHO RODRIGUES, Agravado(s): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCARIOS - COHABAN, Agravado(s): CONDOMINIO RESID HORIZONTAL ANA CLEMENTINA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33800-22.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DAVIDSON DA COSTA SANTOS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54900-33.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SULAMITA KATHLLINI LIMA ARAUJO, Advogado: Ezequiel Diego Lima de Sousa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 297200-**



**17.1995.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): SERGIO HENRIQUE ROSA, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Juros de mora", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir da sucessão da RFFSA pela União, ocorrida em 22/01/2007, os juros de mora sejam calculados com base na diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST. **Processo: RR - 178300-07.1996.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): ILENE MARIA WITTMANN NOEL, Advogado: Leonardo Varella Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64500-71.2002.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): FLÁVIO NEY MAGNO DE ARAÚJO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 117300-82.2003.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Casimiro Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Recorrido(s): JORGE FERREIRA, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 245840-61.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCELO DUARTE, Advogado: Alberto Brito Rinaldi, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "domingos e feriados laborados - prova do pagamento", por violação do artigo 464, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento relativo ao labor nos domingos e feriados, com reflexos nas férias com 1/3, 13º salário e depósitos do FGTS, acrescidos da indenização de 40%, conforme pleiteado na exordial. Custas acrescidas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 22500-37.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO LIMA DE SOUZA, Advogado: César Antonio Virginio Rivas, Recorrido(s): ALFA OMEGA SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 27740-**



**72.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): AILTON VAZ DUTRA, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Reconhecida a procedência da pretensão do Município em relação à responsabilidade subsidiária, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 39940-31.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NILSON DIEGUES SAVARIS E OUTRO, Advogado: José Francisco Paccillo, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "Usiminas - trabalhador portuário - enquadramento sindical - aplicabilidade da norma coletiva firmada pelo SOPESP", por violação do artigo 1º, § 1º, III, da Lei nº 8.630/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a carência de ação por ilegitimidade passiva, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. **Processo: RR - 60540-36.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANDRA MARQUES MONTEIRO DE CARVALHO, Advogado: Cícero Mascaro Vieira, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Miguel Morais Neto, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista do obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança - técnico social", por violação do artigo 224, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das sétima e oitava horas laboradas a partir de 21/3/2000 até a data em que for mantida no exercício do cargo em jornada diária de 8 (oito) horas, com os devidos reflexos, autorizando-se a compensação da diferença da gratificação devida pela função de seis horas com a diferença da gratificação devida pelo regime de oito horas com os valores das horas extraordinárias deferidas. Invertem-se o ônus da sucumbência, fixando-se as custas processuais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se rearbitra à condenação. **Processo: RR - 60900-50.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CLAUDIONOR FIGUEIREDO MESQUITA, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil porque inaplicável ao processo do trabalho. **Processo: RR - 62500-55.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): BEROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXP. CAFÉ ATLÂNTICO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 43700-29.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROBERTO PAULINO ALVES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luciana Lopes Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO PLUS LTDA, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, II, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento de diferenças do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 55400-75.2006.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): GONÇALVES BORGES, Advogado: Mirela Cristina Ramos do Rego Vieira, Recorrido(s): SERVIÇOS E REPAROS NAVAIS JG LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64000-95.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ DOMINGOS DA MOTA, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS BORRACHA LTDA, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por meio de norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I, vigente à época da interposição do presente recurso de revista, convertida no item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras - elastecimento de jornada por norma coletiva - jornada superior a oito horas diárias", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado a decisão recorrida, restabelecer a sentença por meio da qual se condenou a demandada ao pagamento de horas extras, a partir da sexta diária, apenas em relação ao período em que o reclamante estava submetido a jornada em turnos ininterruptos de revezamento superior a 8 (oito) horas diárias. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas a encargo da reclamada, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 76300-28.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 76340-10.2006.5.02.0255, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROBSON LUIZ VICENTE RIOS, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): CONTROLTEC ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo interjornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento, como extras, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, e reflexos devidos, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares a encargo da primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 76340-10.2006.5.02.0255 da**



**2a. Região**, corre junto com RR - 76300-28.2006.5.02.0255, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBSON LUIZ VICENTE RIOS, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): CONTROLTEC ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 117800-53.2006.5.04.0341 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1296-75.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IVOTI, Advogado: Cristiano Klein, Recorrido(s): LILI MULLER LUFT E OUTROS, Advogado: Monir Ferranti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122240-35.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 136140-48.2006.5.08.0110 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 136141-33.2006.5.08.0110, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Recorrido(s): SAGA - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogado: Carimi Haber Cezarino, Recorrido(s): FRANCISCO JERRE DE AMORIM PERIRA, Advogado: Antônio Gomes Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 156400-12.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo José da Rocha Silva, Recorrido(s): MARILENE FRANCA MUNIZ DE SOUZA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 211900-55.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Girlene Rodrigues Farias, Recorrido(s): EDNILSON DE SOUZA, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de



revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do Tribunal Superior do Trabalho (resultante da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 4, I, da SBDI-I) e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, restabelecer a sentença por meio da qual se julgara totalmente improcedente a pretensão deduzida em Juízo. Fica prejudicado o exame do tema "reflexos do adicional de insalubridade". Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos do disposto na Súmula n.º 457 do Tribunal Superior do Trabalho e na Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 885700-98.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): KÁTIA ROSANA CARDOSO E OUTRO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12400-65.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): MARIA MOZARINA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 43500-55.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Mauricio Lopes Tavares, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): JEOVANDO QUIRINO DE MIRANDA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "não conhecimento do recurso ordinário - ausência de fundamentação", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de fundamentação do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada quanto ao tema "domingos e feriados laborados", como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. **Processo: RR - 54300-56.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): EDER SANTOS SANTANA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 119800-97.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisangela Soemes Bonafé, Recorrido(s): EDSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Recorrido(s): DMG EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Arthur Faleiro de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 119900-61.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Borges da Fonseca Seger, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda por maioria, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos deduzidos pelo Ministério Público do Trabalho nos itens A.1, A.2, A.3, B.1 e B.2 da petição inicial (fls. 117/119), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Parquet, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que dele não conhecia.

**Processo: RR - 130600-25.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Thomas Edgar Bradfield, Recorrido(s): LUIZ VALDIZIO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SOLITTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eugenio Carlos da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.

**Processo: RR - 149440-79.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): JOSÉ BESERRA DE ALMEIDA, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Recorrido(s): EGEPLAN ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer da revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.

**Processo: RR - 157300-40.2007.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Recorrido(s): MARIA DA PENA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos à obreira, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.

**Processo: RR - 279700-57.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLOVIS MAIA DOS SANTOS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema relativo ao prazo prescricional aplicável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à aplicação do prazo prescricional de cinco anos ao trabalhador avulso. Por unanimidade, acordam conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "horas extras e intervalo interjornadas - limitação de pagamento - prestação de serviços ao mesmo operador portuário", por divergência jurisprudencial, e,



no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta pelo Tribunal Regional no tocante à condenação ao pagamento do adicional de horas extras excedentes da sexta diária e das horas decorrentes do desrespeito ao intervalo mínimo de onze horas entre jornadas. Acordam, ademais, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "horas extraordinárias decorrentes da concessão de intervalo intrajornada superior a duas horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas acrescidas, no importe de R\$300,00(trezentos reais), calculados sobre o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 85900-39.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Recorrido(s): UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Estenil Casagrande Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal, 151, VI, do CTN, e 8º da Lei nº 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 88000-86.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): DONATO JOÃO DE SOUSA, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Recorrido(s): SERVSOL COMERCIAL LTDA., Advogado: Fábio Augusto Soares de Freitas, Recorrido(s): POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria José Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 118740-93.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RANIERE ALMEIDA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Recorrido(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 126600-95.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PATRÍCIA ANSELMO DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): LCE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/C LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos (itens 4 e 5, fl. 06; e pedidos "h", "i" e "j", fl. 12). Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 133600-22.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉIA CHU DOMINGOS, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 138600-41.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): RUDINEI BONAFÉ MARQUES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Galant Borges, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 142200-04.2008.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): MARCELO AUGUSTO DE AGUIAR, Advogado: Jefferson de Andrade Figueira, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo segundo reclamado e pela terceira reclamada para determinar o processamento dos recursos de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os recursos de revista interpostos pelo segundo reclamado e pela terceira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deles conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado e a terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a eles, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos apelos. Reconhecida a procedência da pretensão da terceira reclamada FURNAS em relação à responsabilidade subsidiária, não subsiste a condenação imposta a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. **Processo: RR - 164400-43.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEBASTIÃO CURI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 174200-65.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO RAMOS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice indicado na decisão agravada. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se sobre os aspectos suscitados, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 184700-94.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Iolaine Kisner Teixeira, Recorrido(s): ELISVANDO DE JESUS LIMA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 617500-89.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARMANDO MARCOS MOREIRA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adesão ao Plano de Cargos e Salários Denominado Estrutura Salarial Unificada de 2008. Condições Negociadas em Acordo Coletivo. Renúncia Prévia ao Direito de Ação", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a nulidade da cláusula 7.1.2 da CI VIPES/SURSE nº 24/08, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 1734-55.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): MARIA BERNADETH DA SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Neves Lamar, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, atual item V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2000-10.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): ÂNGELO GOMES DA SILVA, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 2815-12.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): DIEGO GOIA SCHMALTZ, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 3300-50.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -



TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ADRIANO MAIA DE LIRA, Advogado: Pétala Godinho Pinto, Recorrido(s): PROTAM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 21100-29.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARGARETE DE MELLO BORCHARDT, Advogada: Helena Beatriz Piva, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 30100-76.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Recorrido(s): ADELAR RUAS DE SOUZA, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30400-98.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELTON CORREA DOS SANTOS, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 41100-55.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PEDRO ASSIS LOPES, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 43700-83.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Murilo Vieira, Recorrido(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta



prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 44200-87.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogada: Camila Lemos Azi, Recorrido(s): JOILSON PEREIRA GALVAO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): PROTECON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 63400-50.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MEIRIANE MARTINS PESSOA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração da reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, decidindo como entender de direito, ficando prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 64400-71.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DEACIR ALVES MOREIRA, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Recorrido(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79900-03.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCELO JESUS FERRARI SCAPINELLI, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 393/TST e afronta ao §1º, art. 515, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, no tocante ao pedido de horas extras referentes à sétima e oitava horas de trabalho do período compreendido entre 06.05.2004 e 07.09.2005, como entender de direito. **Processo: RR - 98200-25.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM), Procurador: Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): ANA NERY PEREIRA BATISTA DE DEUS E OUTRA, Advogado: Lorena Pena Vetekesky, Recorrido(s): SÉCULO SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 108800-60.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDICLEIDE RABELO DA CRUZ, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONSOFT - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125000-87.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogado: João Carlos Freitas, Recorrido(s): RODRIGO DO PRADO SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Rosana de Fátima Cabral de Souza, Recorrido(s): TÉCNICA PARANAENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Victor André Cotrin da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Ziegler Pereira



Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado (Município de Rio Grande), julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 126100-94.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA COSTA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oscar de Castro Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 133600-52.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): ANTONIO FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Recorrido(s): REGIANE ALVES LEITE, Advogado: Denison Henrique Leandro, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135800-67.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): NAIR MAFALDA GAIA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 60/SDI-I/TST e violação do artigo 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à base de cálculo do adicional por tempo de serviço e excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes da integração do "prêmio-incentivo" à remuneração, o que redundaria em juízo de improcedência. Invertido os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, que fica dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 262). **Processo: RR - 137400-26.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): CLARICE WELTER ALVES, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142800-53.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Epaminondas Moraes de Souza, Recorrido(s): REINALDO DOS SANTOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, atual item V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 160400-53.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): TATIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Aristides Gomes Ribeiro, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para



determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, atual item V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 160900-54.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Recorrido(s): AGATHA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciene Aparecida de Oliveira Braga, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, atual item V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 163800-31.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 174800-55.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): THIAGO SANTOS CALDAS, Advogado: Antonio Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Leonardo Fraga de Magalhães, Recorrido(s): POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 179900-23.2009.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Johnatan Christian Molitor, Recorrido(s): RUBEN ERNESTO FAVAL COSTA, Advogado: Oziel Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 188600-48.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Agnes Corinaldesi Geraldo Bordin, Recorrido(s): EZEQUIEL VENCESLAU LACERDA, Advogado: Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 221700-77.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): JOSÉ ONÉZIO SILVA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Luiz Angelo Verrone Quilici, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele



conhecer por violação do artigo 31, parágrafo único, da Lei n.º 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 242700-80.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ABRAHÃO GITELMAN, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela reclamante. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832, da CLT, 458, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja sanada a omissão contida no julgado, observados os parâmetros fixados na fundamentação. **Processo: RR - 3434900-86.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): JOELSON DOS SANTOS MENDES, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "dano moral - caracterização - revista em bolsas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas. **Processo: RR - 212-47.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): GILVAN MESQUITA DA FONSECA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 218-53.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Recorrido(s): ALEXANDRE COUTO CARDOSO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 444 e 468, parágrafo único, da CLT e 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação das diferenças salariais deferidas e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isento o reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Sarah Cecília Raulino Cole. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Sarah Cecília Raulino Cole. **Processo: RR - 297-97.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VÂNIA SOEKI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): CONDOMÍNIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA, Advogado: João Casillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao intervalo para descanso, por violação do artigo 384 da CLT, e em relação ao dano moral, por violação do artigo 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação (I) o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no artigo 384



da CLT, com os reflexos pertinentes; (II) o pagamento de indenização por danos morais decorrentes do tratamento hostil dispensado à reclamante, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Valor da condenação majorado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com acréscimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a título de custas, a cargo do reclamado. **Processo: RR - 381-27.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ HUMBERTO DE MELO, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Thiago Mourthé Pinheiro, Advogado: Jocimar Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. turnos ininterruptos de revezamento. motorista de ônibus", por contrariedade à OJ 360 da SDI-I desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da 6ª diária e respectivos reflexos, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 386-85.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES BARBOSA, Advogado: Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 484-62.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): FLAVIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 677-32.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ JUNQUEIRA DA COSTA, Advogado: Siderley Godoy Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Nascimento, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extraordinárias. Preposto que desconhece os fatos", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação ao pagamento das horas extraordinárias imposta na sentença. **Processo: RR - 801-51.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Recorrido(s): SALOMAO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 853-50.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): GENÁRIO GRASSI RIOS NETO, Advogado: Antônio Abraão Bayma Sousa, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO



EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 903-40.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): LENICE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Ariadne Érica de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 905-15.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Recorrido(s): GENER SILVA LIMA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. cartões de ponto e registros de catraca apócrifos. validade" e "honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos", por violação do art. 74, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos cartões de ponto sem assinaturas, os quais devem ser considerados para o cálculo das horas extras, conforme se apurar em fase de liquidação, e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 985-18.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WALMIR SOARES CALÇADA, Advogado: Vitor Marabeli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1006-28.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): MAURIDI BASTOS LAPA, Advogado: Flavia Ferreira Azarias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação à dedução de valores, por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1072-74.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ILDO WILNECKER DE CAMARGO, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Pippi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 104 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que rejeitou a preliminar de litispendência e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1121-95.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberta Andrezza Failache de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ VALTER DA SILVA,



Advogado: Thiago dos Santos Barral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que retome o julgamento do recurso ordinário do reclamado, quanto à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS calculada sobre o valor da gratificação de função incorporada, julgando-o como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Junior. **Processo: RR - 1717-60.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Rubens Costa Krischke Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO MARTINS NETO, Advogado: Nara Rubenivea Lima Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência dos requisitos", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2147-88.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): KARINE BARBOSA QUINA, Advogada: Márcia Mariano Veras, Recorrido(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, atual item V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2354-97.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): GILBERTO GASPARINHI DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao inciso LV, do artigo 5º, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulado o Acórdão recorrido, determinar a devolução dos autos à Corte de origem, para julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, conforme entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3336-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daiane Toniazco de Abreu, Recorrido(s): CLEAN - UP AUTOMOÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): LUANA DE OLIVEIRA, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, atual item V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 5988-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO CÂNDIDO DE OLIVEIRA CARUNGABA, Advogado: Miguel Centeno Sagnelli, Recorrido(s): ALTI PLANO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo, Relator. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "acidente do trabalho - configuração - ausência de emissão da CAT - indenização por danos



morais", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros da mora e atualização monetária consoante disposto na Súmula n.º 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 21700-43.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): CHARLES KERLEY FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Recorrido(s): ACF - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 48700-32.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): ADRIANA SOUZA DA VITÓRIA E OUTROS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos aos obreiros, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 69200-22.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CYNTHIA PRATTE SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 262200-07.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 197 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Reconhecida a tempestividade do recurso ordinário, exclui-se a condenação imposta ao reclamante ao pagamento da multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 17-70.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): ALEX MORGAN SOARES DUARTE, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo interno para afastar o óbice imposto na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS e em negociação coletiva. Dedução", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a dedução entre as progressões por antiguidade concedidas em razão de normas coletivas com aquela de mesma natureza prevista no Plano de Cargos e Salários da empresa. **Processo: RR - 100-86.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): MARIA DO CARMO SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo interno para afastar o óbice imposto na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS e em negociação coletiva. Dedução", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a dedução entre as progressões por antiguidade concedidas em razão de normas coletivas com aquela de mesma natureza prevista no Plano de Cargos e Salários da empresa. **Processo: RR - 216-24.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Recorrido(s): ELIZANDRA PEIXOTO DA LUZ, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 241-47.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): CLEIMAR NUNES LOPES, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 258-73.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): LIEGI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 409-86.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Mendonça Gomes, Recorrido(s): NELSON ROBERTO SOUZA GUIMARAES, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 412-22.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): JOSÉ BOLÍVAR DA SILVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri



patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 435-07.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TOP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alisson Demosthenes Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 566-10.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BOMPREGO S.A.- SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Luana Rocha Barbosa, Recorrido(s): AMOZ ARAÚJO MELO, Advogada: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no aspecto, excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Prejudicado o exame do recurso quanto ao valor da indenização. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 574-47.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIACAO APUCARANA LTDA, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho: a) conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - critério de dedução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, observado o período imprescrito; b) conhecer do apelo quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho; e c) conhecer do recurso quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho - empregado do sexo masculino", por violação do referido dispositivo consolidado, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão obreira, no particular. **Processo: RR - 633-24.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): NIVALDO GOMES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto às promoções, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a concessão automática das promoções por mérito ao período posterior à edição da Lei Estadual 16.536 de 30 de junho de 2010. **Processo: RR - 649-38.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA FREITAS, Advogado: Lucinéia Cristina Martins Rodrigues, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 809-98.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): BETÂNIA DA SILVA PAIVA, Advogado: Luyone Sizue de Barros Higa, Recorrido(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para



determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no presente apelo. **Processo: RR - 831-27.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CERAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Recorrido(s): SEBASTIÃO GOMES PEREIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 1047-40.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE LIMA ARAÚJO, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, atual item V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1155-44.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): SILVIO CALDAS LEITÃO, Advogado: Eduardo Rollo Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas ao reclamante por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS/1995, permanecendo o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação, se houver. **Processo: RR - 1219-66.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ZENAIDE MORAES DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada. bancário. jornada contratual habitualmente prorrogada" e "danos materiais. doença ocupacional. ler/dort. quantum indenizatório. restituito in integrum", por contrariedade ao item IV da Súmula 437/TST, e, por violação do artigo 944, caput, do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1253-03.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogada: Carla Danielle Lima Ramos, Recorrido(s): WANILDA DE MELO FEITOZA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1376-13.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): JONATAN TREGANSIN, Advogado: Ana Paula Castanho de Oliveira, Recorrido(s): EZZATA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Alessandra Cristina Coelho, Recorrido(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação



das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1403-46.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCIANO NASCIMENTO, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange às horas in itinere. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo Juízo de origem (R\$ 3.000,00 - três mil reais). **Processo: RR - 1426-17.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIZABETE DE MENEZES HELBOURN E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhaes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula n.º 51, item I, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, deferir a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria das reclamantes, conforme pleiteado na petição inicial - parcelas vencidas, pelo período não prescrito, a contar da jubilação, e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1438-44.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): ANGÉLICA SOARES DE MELO, Advogado: Sidney Morais Lacerda, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1447-38.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE ZINN BOERE, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 287 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das horas extras excedentes à oitava hora diária, julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida em Juízo. Invertem-se os ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1516-12.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADEMIR JOAQUIM DE ALMEIDA, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Recorrido(s): S.A. “O ESTADO DE S. PAULO”, Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Recorrido(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S. PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): BELO & NOGUEIRA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o seu recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao item IV da



Súmula n.º 331 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para reintegrar as segunda e terceira reclamadas ao polo passivo da presente ação e, restabelecendo a sentença por meio da qual se reconheceu responsabilidade subsidiária dessas demandadas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame das demais alegações veiculadas nos recursos ordinários interpostos pelas demandadas, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1642-03.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMD RENTAL SERVICE LTDA., Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): ADEMIR FERREIRA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem. OJ 394/SDI-I/TST", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1746-88.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ALEXANDRE MAGNO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1915-64.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Recorrido(s): JAIBERG RANGEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, atual item V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1978-85.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARA DÉBORA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Domingos Caramaschi Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2037-68.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Vicente Daher Montes, Recorrido(s): EDNALDO ANTONIO DE SANTANA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2611-91.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Menezes, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ SANTOS SOUSA, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para



determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 138 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do Regime Jurídico Único, ocorrida na data de vigência da Lei Complementar Estadual n.º 13/94; e (II) remanescendo a competência residual desta Justiça Especial, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Prejudicado o exame do tema “recolhimento dos depósitos do FGTS”, versado no recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a autora é isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 2725-26.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Recorrido(s): EDSON SANTOS DE JESUS E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto à integração dos anuênios na base de cálculo das horas extraordinárias, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à segunda reclamada referente à inclusão dos anuênios na base de cálculo das horas extraordinárias, devendo as horas suplementares serem apuradas sobre o salário nominal do empregado, tal como previsão contida nos ajustes normativos. **Processo: RR - 2807-72.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): DOMINGO GARCIA GARCIA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sergio Barbosa Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso de revista, por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 12300-94.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESIO DE SOUSA, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "hora noturna fixada em 60 minutos por norma coletiva. invalidade", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da observância da hora noturna reduzida, com os reflexos pertinentes postulados, observada a prescrição quinquenal pronunciada. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 62000-56.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): MT ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. E OUTRAS, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ROSSANA LARISSA DE LIMA FRANÇA, Advogada: Ana Izabella Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 131-91.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO RIBAMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Fredison de Sousa Costa,



Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema afeto à competência jurisdicional, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 191-58.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): SERVIFACIL REFEICOES COLETIVAS DAM LTDA, Advogada: Maiara Carvalho da Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema - "responsabilidade subsidiária"- por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 230-60.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDSON JORGE ALVES LIMA, Advogado: Silvio Teodoro de Santana, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 267-36.2012.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): PAULO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Cleonice Costa Farias Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ronne Cristian Nunes. **Processo: RR - 293-22.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): LUCIANA BARROS PINHEIRO, Advogado: Márcio Sandro Pereira Meireles, Recorrido(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 338-94.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): NADSON LUIS FERREIRA SANTOS, Advogada: Angélica Suely Mariani Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza. **Processo: RR - 438-38.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Recorrido(s): RAFAEL NEVES DOS SANTOS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais. revista de bolsas. ausência de contato físico com o próprio empregado e com seus pertences", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



pagamento de indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema referente ao valor da indenização. Condenação que se reduz em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas reduzidas em 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 471-47.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): KAIRY IZABELA MACHADO MENDES, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 616-46.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROMILDO DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Recorrido(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos diários despendidos na passagem de turno e reflexos. **Processo: RR - 617-70.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): MANOELA DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Sandro Morigi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 742-74.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANANIAS DOMINGUES NAVARRO, Advogado: Aleksandro Tadeu Januário de Oliveira, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas extras, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, e reflexos. **Processo: RR - 824-85.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATAÍDE GOMES, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer em parte do recurso de revista, apenas no tocante às promoções por antiguidade, por contrariedade à OJ Transitória 71 da SDI-I do TRT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não implementadas pela ECT e respectivos reflexos em relação ao período imprescrito (fl. 101), devendo ser compensadas aquelas de mesma natureza concedidas com base em norma coletiva, tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no valor que provisoriamente se arbitra à condenação (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais). **Processo: RR - 921-65.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIVALDO SENA DE JESUS, Advogado: Cláudio de Carvalho Santos, Recorrido(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras no período em que não apresentados os cartões de ponto, com os reflexos pertinentes postulados, observada a jornada de trabalho indicada na petição inicial e a prescrição quinquenal pronunciada. Custas de R\$ 20,00 (vinte reais), pela reclamada, calculadas



sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 933-68.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não conhecimento arguida em contraminuta e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela segunda ré, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação ao § 1º, do art. 71, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à segunda reclamada. **Processo: RR - 964-72.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ SANDREMARIO DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Recorrido(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., Advogado: Márcia Luciana Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso. **Processo: RR - 1016-38.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Livia Ximenes Mourão Carvalho, Recorrido(s): EUQUIAS LUCENA DE MELO, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1089-73.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): VALDEMES ALVES PEREIRA, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, superando o óbice do r. despacho agravado, prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que retome o julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1148-43.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATOS & CIA LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): VILMARA FÁTIMA DOS SANTOS VIRMOND, Advogado: Franklin Kelly Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1220-95.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GENILSON SERRAT DOS SANTOS', Advogada: Cristiane Marques Rosa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1236-06.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): MÁRCIO FARIAS DE MEDEIROS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada:



Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1247-18.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisângela Soemes Bonafé, Recorrido(s): ELISABETE DE SOUZA LANDIM, Advogado: Daniel Augusto de Barros, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Recorrido(s): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Luiz Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1301-49.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): NELSON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na fração que determinou a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1322-56.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): LOURDES BOFF GASPARI, Advogado: César Techio, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Estado de Santa Catarina da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1336-39.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARLETE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das diferenças de horas "in itinere", no período de 01/07/2010 a 11/12/2012, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos. Custas como no primeiro grau de jurisdição. **Processo: RR - 1353-06.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): ELIZANGELA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Gilberto Dantas, Recorrido(s): ACERT - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Antonio da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à



segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1385-02.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): RONALDO PINHEIRO NEPUNUCENO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à UNIÃO (PGU) pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1388-14.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDERSON MAMEDES FRANCÊS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "revelia - confissão ficta - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 122 do Tribunal Superior do Trabalho e violação do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a revelia e reconhecendo o efeito material da presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito, desconsiderando a defesa juntada pela reclamada e os documentos a ela anexados. **Processo: RR - 1470-85.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Recorrido(s): JESUALDO ARAUJO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1484-51.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Dourado Oliveira, Recorrido(s): DOURALICE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS com as promoções por antiguidade já concedidas provenientes de acordo coletivo de trabalho. **Processo: RR - 1515-89.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ERICO VINICIUS GOMES DE PINHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1518-26.2012.5.12.0008 da 12a.**



**Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALMOR DOS SANTOS, Advogado: Michel Poy Olmi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. parcelas vincendas", por violação do artigo 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1571-25.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Recorrido(s): WAGNER GONÇALVES NUNES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1776-42.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JSC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Menezes, Recorrido(s): GLÁUCIO ASSUNÇÃO FERREIRA, Advogado: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1784-32.2012.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DINIZ MATIAS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilmar José da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, Advogado: Jonas Diogo da Silva, Recorrido(s): FUNDO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E MEIO AMBIENTE - FUSAMA, Advogado: Cinthia Rafaela Simões Barbosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO, Advogado: Jaqueline Reis de Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1809-17.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): GILMAR POSANSKI, Advogado: Klaus Winneschhofer, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 1817-35.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): MARIA LÚCIA SOARES MOREIRA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão obreira, resultando indevido, ainda, o pagamento de honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a autora em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 1828-91.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: José Antonio Cúgula Guedes, Recorrido(s): LUCIENE LINDOLFO ALMAS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão obreira, resultando indevido, ainda, o pagamento de honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a autora em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 1828-97.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELOIZA HELENA DE OLIVEIRA MORAES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1841-90.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): NEYDE BELEI PRIAMO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão obreira, resultando indevido, ainda, o pagamento de honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a autora em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 1854-92.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): JAINE DE PAULO SILVA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão obreira, resultando indevido, ainda, o pagamento de honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a autora em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 1873-78.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MÔNICA SIMÕES DE CARVALHO, Advogado: Adelvair Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta aos artigos 37 e 169, parágrafo 1º, da Constituição da República, 818, da CLT, 333, do CPC, para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando improcedente o pedido, invertidos os encargos sucumbenciais em desfavor da parte autora, mantido, contudo, o benefício da gratuidade de justiça concedido na sentença. **Processo: RR - 1890-07.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): ROSIRENE DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão obreira, resultando indevido, ainda, o pagamento de honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a autora em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 1896-44.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): ROSA HELENA DA SILVA PASSOS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão obreira, resultando indevido, ainda, o pagamento de honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a autora em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 1919-87.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IVAIR RIBEIRO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1924-12.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JUCILEA TEREZINHA CAMPOS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2072-12.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): JUCIMEIRE AMORIM DE SOUZA ALENCAR E OUTROS, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. -



ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2200-04.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Recorrido(s): LUANA SALES NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Advogada: Paolla Raphaela Holanda Alves de Sá, Recorrido(s): LYON EXECUTIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 2260-51.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): SHANIO DA SILVA BISPO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de progressão funcional por merecimento, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, face à gratuidade da Justiça deferida na origem. **Processo: RR - 2386-67.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUÍS FELIPE DELGADO DIAS, Advogada: Maria Rosinéia Pinto Furtado da Costa, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 3061-65.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIZÂNGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Jucimar Roberto Dagostin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7689-09.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIA BEATRIZ DA NOVA PEREIRA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da pretensão deduzida em Juízo pela demandante, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Invertem-se os



ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10577-98.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO SOARES VIEIRA, Advogado: Espedito Afonso Júnior, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 10740-81.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RONALDO GOMES PINHEIRO, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade processual. negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos à opção pelo vale-transporte, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 58600-24.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS RODRIGUES, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 7-43.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, Advogado: Ricardo Denadai Cangussu de Lima, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária das recorrentes pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 26-94.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): LÚCIA PEREIRA BARBOSA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): MARISA MACHADO E SILVA, Advogada: Adriana Machado e Silva de Sá Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 267, inciso V, e 301, inciso VI, ambos do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prejudicial da coisa julgada aplicada pelo Acórdão Regional, determinando a baixa dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento, considerando a inclusão do pleito relativo à indenização postulada na inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 39-24.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ATILA SIQUEIRA DE LIMA, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade processual. negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que preste os esclarecimentos



requeridos, relativos à opção pelo vale-transporte, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 39-23.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Recorrido(s): BRÁSILIO ROSA FILHO, Advogado: Antônio José de Almeida Barbosa, Recorrido(s): PAVIMENT - CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 107-95.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Recorrido(s): MAURO PIRES, Advogado: Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 133-96.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA - SANED, Advogada: Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Recorrido(s): CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela segunda ré, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação ao § 1º, do art. 71, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à segunda reclamada. **Processo: RR - 200-31.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Recorrido(s): CAYO FELIPE DE SOUSA LOPES, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Fundação Universidade de Brasília - FUB - pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema: "juros de mora. Fazenda Pública. Responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 223-47.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): RONALDO CALIXTO FONSECA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 230-19.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARTHA ESPINHEIRA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Raphael Navarro Espinheira Afonso, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação ao § 1º, do art. 71, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: RR - 287-95.2013.5.05.0016 da 5a.**



**Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): JAQUELINE SANTOS SANTANA, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, afastada a invalidade dos cartões de ponto tidos por apócrifos, prossiga no julgamento da lide, com a avaliação das provas, como entender de direito. **Processo: RR - 331-15.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO NUNES VIVEIROS DA COSTA E OUTROS, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Frederico Soares de Alvarenga, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Advogada: Natalia Rodrigues Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 927, parágrafo único, do Código Civil e 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar as reclamadas NOVACAP e TERRACAP, solidariamente, ao pagamento de a) indenização por danos morais no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a ser rateado à base de 1/3 para cada um dos três filhos, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST e de b) pensão de R\$ 2.645,00 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais) mensais ao autor Luis Felipe Nunes Viveiros da Costa até que esse complete 25 anos, considerados os reajustes conferidos aos empregados das rés, nesse período, sobre as parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação, com juros e correção monetária a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, consoante os artigos 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Descontos fiscais na forma da lei. Descontos previdenciários incabíveis. Invertido o ônus das custas, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), calculadas sobre R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 572-66.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 856-54.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Recorrido(s): BRASILINVEST - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 24, I, da lei nº 8.847/1994 e 17, II, da Lei nº 9.393/1996, para, no mérito, restaurada a tríade processual, determinar a devolução do feito à Vara do Trabalho de origem, para processamento e julgamento da ação de conhecimento da ação ordinária de cobrança, como entender de direito. **Processo: RR - 867-44.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): FRANCISCO GENILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Recorrido(s): J&D LIMA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruna Brigida Bezerra Torres, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA FALEIROS LTDA., Advogado: Roberto Romagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXV, da CRFB, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito, perante a Vara do Trabalho de Crateús, Ceará, à qual originariamente distribuída a ação, afastada a incompetência em razão do lugar. **Processo: RR - 878-55.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVA MELO, Advogado: Allan de Sousa Bicalho, Recorrido(s): TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Barreto Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 920-49.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): BRUNA LIVIA SILVA DE AGUIAR, Advogado: Frederico Afrânio Cysne Santa Cruz Marques, Advogado: Adagvan Maia Fernandes, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Afrânio Cysne Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 947-57.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): MARIA ELENI DA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 952-79.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Recorrido(s): VERA LILA MIRANDA DA COSTA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 958-22.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): LUCIANO MARTINS PINTO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 967-02.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIELMA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Carlos Alberto



Contim Borges, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Marisa Veneziano Careta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas de percurso, a serem apuradas em liquidação de sentença, com o acréscimo de 50% ( cinquenta por cento), no período e nos reflexos postulados na inicial. Arbitra-se ao acréscimo da condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. Juros de mora e correção monetária na forma da Lei 8.177/91. **Processo: RR - 1119-56.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Cristina Nasário, Recorrido(s): FEDERAL MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, e reflexos, pela não concessão integral do intervalo intrajornada. Custas pela reclamada no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 1215-62.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): CONSTRUDECOR S/A, Advogada: Maria Helena Magalhães, Recorrido(s): ALLAN JOSÉ GUEDES SACRAMENTO, Advogada: Silmara Nagy Larios, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela União, quanto à ofensa aos artigos 195, I, "a", da CRFB, 43, §1º, da Lei nº 8.212/91, e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 368, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em Juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo dos tomadores de serviços e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual. **Processo: RR - 1364-44.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): MARCOS FERREIRA MACHADO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer o recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em perdas e danos decorrentes do contrato de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1548-69.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Recorrido(s): JAGOANHARO PINHEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1698-14.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): MANOEL ANTÔNIO PACHECO, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Nefhar Borck, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação ao caput, do artigo 142, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência da relação jurídico-tributária inter partes, restabelecer a sentença de 1º grau em todos os seus aspectos. **Processo: RR - 1808-04.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSALINO ORTIZ, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - troca de uniforme - desprezo no cômputo da jornada previsto em acordo coletivo de trabalho - impossibilidade", por contrariedade à



Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a reclamada ao pagamento de horas extras em razão do tempo despendido pelo reclamante com troca de uniforme. **Processo: RR - 1887-64.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ludmilla Arantes, Recorrido(s): JORGE LUIZ MARQUES DE FREITAS, Advogado: Cláudia das Graças Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 11391-50.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INÉZ GALERANI, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Determino, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda ao julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 145000-65.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): WALLYSSON DA SILVA TAVARES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 5º, X, à Constituição da República, 186, ao Código Civil e 1º, da Lei 9.029/95, e no mérito, dar-lhe provimento, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária da data do arbitramento, e a incidência de juros de mora, a partir da data do ajuizamento da ação, consoante os termos da Súmula n.º 439, desta Corte. Ante a natureza indenizatória da prestação, não incidem tributos. Custas processuais em reversão no valor de R\$100,00 (cem reais), pela parte ré. **Processo: RR - 226700-63.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): EDMUNDO ROQUE DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): CONSTRUTORA BORGES E SANTOS LTDA., Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 5º, X, à Constituição da República, 186, ao Código Civil e 1º, da Lei 9.029/95, e no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade civil da reclamada, pelo dano moral sofrido pelo reclamante, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, considerado prejudicado no Acórdão Regional, como entender de direito. **Processo: RR - 20-26.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Recorrente(s): WILLIAM MARQUES GUILHERME RIBEIRO, Advogada: Ranyelle da Silva Septímio, Recorrido(s): COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao inciso I, artigo 62, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias e intrajornada resultantes dos parâmetros temporais aduzidos na petição inicial, cuja veracidade se presume, nos termos do inciso I, da Súmula nº 338, do TST, com adicional de 50%(cinquenta por cento) e reflexos em verbas de base salarial, observados os limites do pedido e o marco da prescrição parcial, fixado em 10/01/2009. **Processo: RR - 152-92.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ BATISTA DE SOUZA, Advogado: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula



437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 181-09.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Recorrido(s): PRISCILA DOS PRAZERES SANCHES, Advogada: Eldely da Silva Hubner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 241-23.2014.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADEMILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alberto Knolseisen, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cleiton Sílvia Basso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. **Processo: RR - 260-24.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AVYNNER LAUREANO DE MELO, Advogado: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto, inclusive quanto às custas. **Processo: Ag-AIRR - 125300-68.1996.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUZINETE SILVA AYRES E OUTROS, Advogado: Almir Carvalho de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Wildson de Almeida Oliveira Sousa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 254140-31.2002.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAULO CRISTÓVÃO COSTA PORTO, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Carlos Christóvão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152700-89.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ROSEMARI GONÇALVES PASSINI, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): TRANSPREV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 573200-85.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Felipe Guzik, Agravado(s): FILOMENA MARIA TOZINI PALAGANO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 600-14.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): JOAO BOSCO RABELO PEREIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 21500-79.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s):



RAIMUNDO FRANCISCO BARBOSA FILHO, Advogado: Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31900-48.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): BARBARA MARIA IANNI, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54400-86.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): HÉLIO MACIEL LUIZ, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79240-40.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Agravado(s): RENATA VOLPE ESTADO, Advogada: Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 104200-84.2006.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ETERNA SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Agravado(s): RITA LAURA MATOS PEREIRA, Advogado: Matheus Costa Pereira, Agravado(s): COOPRO - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS AUTÔNOMOS E OUTROS, Advogado: Polyana Andrade Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60500-10.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): JUCELINO BALBINO SILVA, Advogado: Andréa Teixeira Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 124800-96.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RONALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132501-60.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Elza Elena Bossóes Alegro Oliveira, Agravado(s): SÍLVIO ANTÔNIO PIZZAIA, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 175400-74.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s): ISAÍAS AMARAL SOARES, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ISAÍAS AMARAL SOARES, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14700-38.2008.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DARCY PAULINO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CCDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA., Advogado: Daniel dos Reis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25700-08.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE FRANCISCO DE FRANCA, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): ROTASUL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Kleber Morais da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do presente agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 33500-71.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA BERNADETE WERLANG PAGEL, Advogado: José César Pimentel da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 40700-07.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIRGILIO RICARDO SAMPAIO MARTINS, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78800-92.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÊNIA NOGUEIRA LAGO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Deraldo Barbosa Brandão Filho, Agravado(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113100-66.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROBERTO SARTORELLO, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140500-47.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): GUIDO MUELLER, Advogado: Flávio Branco Pereira, Agravado(s): GPTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 151100-22.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEKSANDRO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Agravado(s): ABE ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Izilda Ferreira Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 273700-43.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): EUNICE DALVA PEREIRA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27000-37.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s): LUANA SAAVEDRA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 29500-97.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IGUACU CELULOSE PAPEL S/A, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): DOLVI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Regina Aparecida Gosmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 30200-92.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REINALDO JOSÉ CARDOSO LIMA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL



S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34300-25.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Agravado(s): FABRÍCIO BENDER PEREIRA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Natanael do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41100-02.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ANTÔNIO FORTUNATO DE OLIVEIRA, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61100-22.2009.5.15.0155 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): HELENA APARECIDA FERNANDES BARBIN, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67700-66.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE MAGÉ, GUAPIMIRIM, CACHOEIRAS DE MACACU E MANGARATIBA, Advogada: Katia Cristina S. Chaves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDREFEIÇÕES/RJ, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 73800-77.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): EVANILDA PADILHA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84800-23.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): THIAGO SILVA RIBEIRO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98100-74.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravado(s): LUZIA ELIAS DA COSTA, Advogada: Maria das Graças Pereira Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98500-68.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112500-93.2009.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE CARVALHO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114700-12.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO RICARDO FERNANDES VALADARES, Advogado: José Raimundo Rabêlo Muniz, Agravado(s): VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Rodrigo Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142300-12.2009.5.11.0010 da 11a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): J. A. SOUTO LOUREIRO & CIA. LTDA., Advogado: Sílvia Maria da Silveira Loureiro, Agravado(s): RUBENS ALVELINO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2943000-44.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIRCEU LUIZ NUNES JUNIOR, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7-92.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): ANDRÉ MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20-52.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEW TIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): HEIDE LAUREANO SILVA DE JESUS, Advogado: Rodrigo Borges Leite Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33-21.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ERALDO NUNES TEIXEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Danúbia Rafaela de Farias Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158-67.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FLÁVIO NESTOR FLECK, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 368-68.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Renato Vieira Vilarinho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO COHIN MARINHO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 373-58.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): MARIA CRISTINA CAVERZAN, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 391-45.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CANDIDA MARIA ADORNO GAZOTTO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 392-14.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE - APAA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): MARCOS MINCOV BARBERO, Advogado: Maurício da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 577-15.2010.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMILIA TOCIE FUJIWARA, Advogado: José Fernando Rosas, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO E OUTRO, Advogada: Sttela Maris Nerone Lacerda, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, Advogado: Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 757-26.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 887-82.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ANDRÉ MORAES PIMENTEL, Advogado: Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 948-40.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do presente agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1162-21.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Jordão Magno do Ouro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Agravado(s): JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1166-08.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO AMTNEEKS, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1334-94.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): DANIELA LOPES DURELLO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1361-80.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): LUCIANO LEANDRO MARANGONI, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1489-13.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): ORLANDO MARQUES BARRETO, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1501-85.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANITA CLÁUDIA GRIMM, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2114-89.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2327-50.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): CARLOS HIDEO TAKAHASHI, Advogado: Ricardo Lopes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ivomar Finco Araneda, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2433-77.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HBS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Alessandra Pagliuco dos Santos Bonadio, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Marcilio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7567-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ricardo Luiz Rocha Soares, Agravado(s): ANA RACHEL LIMA BARREIROS, Advogado: Alexandre França Bastos, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79400-72.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Maria Lúcia Rocha Lima, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13-57.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): ARMANDO BARBOZA VASCONCELOS NETO, Advogada: Adriana Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37-48.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MARCUS HUELBER DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58-13.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): SUELY ALVES SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Agravado(s): MASSA FALIDA de SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogada: Simone dos Santos Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 252-11.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Aldo Abrahão Massih Júnior, Agravado(s): ALDAMERI RODRIGUES DE BASTOS SCHELBAUER, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 289-39.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar ao agravado multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 295-22.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): HELENICE ALVES RODRIGUES, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 396-96.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador:



Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MESSIAS SANTOS, Advogado: Gisele Virginia Marques Repolho Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Ricardo Mesquita Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 792-60.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): MAIKEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo para afastar óbice indicado na decisão agravada. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: Ag-AIRR - 796-47.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INGO DOS SANTOS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 821-42.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): EVA BEATRIZ SOARES DE SOUZA, Advogado: Lidiane Gracioli, Agravado(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 825-10.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): OSVALDO VIEIRA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 843-05.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): ARNOLDO REINALDO RICHTER, Advogado: Carlos Eduardo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 897-56.2011.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALBINO JOSÉ FERRACINI, Advogado: Roni Ceribelli, Agravado(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1473-52.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): AREOVALDO CALHIN MANOEL ABUD, Advogado: Adilson Marcos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82300-95.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO CARLOS MIELKE DA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Livia Rodrigues Teixeira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 182300-13.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JOSEANE DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42-09.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA, Advogado: Paulo César Ferreira Barroso de Castro, Agravado(s): ANA LÚCIA DE CAMARGO, Advogado:



Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 129-88.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Conceição Norberto Quadros, Agravado(s): DULCE FERREIRA E ALVES, Advogado: Alexsandro de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 269-06.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BENEDITO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Samuel Campos Belo, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 718-30.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FRANCIELI BENTO PEREIRA, Advogada: Beatriz Isabel Fincato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 821-68.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: João Casillo, Agravado(s): EDIVALDO LIMA DA CRUZ, Advogado: Roberto Nobuo Taniguchi, Agravado(s): PALLADIUM ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: João Casillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 866-89.2012.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): PAULO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Rosivel Vicente Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1601-92.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS RODEIRO LTDA, Advogado: José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA LOBATO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1866-58.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): PEDRO PAULO MEDEIROS DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2033-56.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALCIONE APARECIDA OLIVEIRA NAVARROS, Advogada: Luciana Azevedo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2724-69.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDREA DA SILVA CIACCIO, Advogado: Leonardo Francisco Ruivo, Agravado(s): PAULA RENATA MEDEIROS DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 345-02.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): DOMINGOS DE VASCONCELOS JÚNIOR, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1263-39.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERSON DE SOUZA, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marionice Terra Luersen, Agravado(s): LSL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Valmir Palu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2285-70.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho,



Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LÚCIO JOSÉ MOURA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148900-59.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIVELTO GUIMARÃES PAES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154700-69.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSENIRA CHAGAS VIEIRA FERREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SANDRA MARIA ÁVILA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 113900-71.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEBASTIAO ALVES DE SOUZA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO SERENA LTDA., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 31100-13.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE DA PAIXAO SOUZA SANTOS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): CAMPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 121000-08.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): HENRI FRIEDHOFER, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 78000-53.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOÃO ANDRÉ DA SILVA NETO, Advogado: Carlos Wagner Benini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, configurada a possibilidade de violação nos termos do art. 896, "c", da CLT, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 186900-71.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Rafael Asquini, Agravado(s): EIVERTE ESCARRANARO DOS SANTOS, Advogado: Antônio José de Arruda Rebouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 192400-50.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 207500-52.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARNESTO MEDEIROS, Advogada: Sheyla Ferreira de Lavor, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice apontado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 270900-37.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO DOS REIS ALVES, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo:**



**AgR-AIRR - 271800-41.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA TEREZA ANTUNES REDONDO, Advogado: Caio Augusto Gimenez, Agravado(s): ROSENILDA CRUZ DAS NEVES, Advogado: Kleber Guerreiro Bellucci, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 8700-87.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): EVERSON COUTO BRIGONI, Advogado: Doriane Bonassina, Agravado(s): SERVALE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Ciro Augusto Mazza Maddalena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 81600-05.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AURIO DO CARMO SOARES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 83200-43.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Bruno Wider, Agravado(s): MAURO MORIAKI ARAKAKI, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 86500-49.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIA REIS SOARES FERREIRA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 124800-55.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAIR FILENI, Advogado: Rosilei dos Santos, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 216800-54.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HUMBERTO DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 413-62.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): NÍLTON NATAL ROSA, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 500-55.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Cláudia Ruzicki Kremer, Agravado(s): ALCIONE DA SILVA LIRIO, Advogado: Bruno Bastos Pereira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice indicado na decisão agravada; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-RR - 761-25.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ MANETTI, Advogado: José Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 802-56.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARMANDO BURD, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): RÁDIO GUAÍBA LTDA., Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 844-61.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): ALBERONE DE SOUSA LEAL, Advogado: Gabriel Fonsêca Viana Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 876-48.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): DELITE PEREIRA MARQUES, Advogado: Claudimiro Nunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1261-22.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): LEONILDO PAULINO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1411-53.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Bruno Wider, Agravado(s): JAILTON RODRIGUES ANTUNES E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2459-75.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): ANNA AMÉLIA MARTINS, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 41700-02.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARGARETH AGUIAR GONÇALVES, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 72900-12.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUZINETE BOTONI CORREA DA SILVA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 121700-92.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCELO DARIO NASCIMENTO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC, Advogada: Janaína Barbosa S. Bolzan Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 783-83.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELTON DE CARVALHO GOMES, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A.,



Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 840-60.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARILENE PEREIRA MARTINS, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice indicado na decisão agravada; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1522-31.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2160-75.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ LTDA. - EMGERPI, Advogado: Ana Tereza de Castro Ferreira Fernandes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SOUZA DA SILVA, Advogado: Jairo Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2197-52.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUZANA GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Vinicius Lubianca, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2290-42.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): ISAIAS HERMINIO ROMANO JUNIOR, Advogado: Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Lanna Vaughan Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 79500-07.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODRIGO ARAÚJO BEZERRA MAMEDE, Advogado: Iranildo Germano dos Santos Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 375-20.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): SENHORINHA SEBASTIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 380-64.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravado(s): RONISLEI PEREIRA MACHADO, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do STF na Reclamação Nº17.477 - TOCANTINS, Relator Ministro TEORI ZAVASCKI. Tema: "Controvérsia acerca da liberdade de terceirização e fixação de parâmetros para a identificação do que representa a atividade-fim de empresas de distribuição de energia elétrica.". **Processo: AgR-AIRR - 457-51.2012.5.22.0106 da**



**22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DA PAZ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 485-61.2012.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): TATIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Tatiana Santos da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 524-33.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Bruno Wider, Agravado(s): ODENOVALDO EURICO BENEVIDES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 601-46.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DÉBORA FERREIRA ROSA, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogado: Bianca Bica Beltrame, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 607-32.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): SILVANDETE GOMES PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 812-50.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogado: Paula Andréa Noronha, Agravado(s): JOÃO CARLOS BARBIERI, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 840-07.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAO RESTAURANTES LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MONTEIRO DE CAMPOS, Advogado: Leandro Anésio Marcondes Martins, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 873-70.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXSSANDRO GUERINI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1250-40.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): DPC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Saulo Siqueira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CHAVES SIQUEIRA, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo . **Processo: AgR-AIRR - 1325-78.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JAIR MARQUES GOMES, Advogado: Diego Franco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1407-77.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): CINTHIA NASCIMENTO SANTOS E SANTOS, Advogado: Guilherme Sarno Amado, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,



Advogado: Franklin Afonso Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1894-65.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUIS HENRIQUE MAZER, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 123-92.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA, Advogado: Gustavo Campos Alvares da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX E OUTRA, Advogada: Danielle Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 696-68.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILBERTO HUMBELINO, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 14533-73.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): ALBERTO BARBOSA LIMA, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: CauInom - 25257-17.2014.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Autor(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Réu: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, julgar procedente o pedido formulado na medida cautelar, confirmando a liminar que emprestou efeito suspensivo ao agravo de instrumento em recurso de revista nos autos do processo Nº TST-AIRR-1900-08.2009.01.0080, até o julgamento final do recurso interposto. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 251-96.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIO ROBERTO DA LUZ OLIVEIRA, Advogado: Davi Costa Lima, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, sobrestar o exame do agravo interposto pela reclamada; ainda, por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante para afastar o óbice indicado na decisão agravada, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ARR - 183-14.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 281-95.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber



Holanda Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): VANELHO FIRMINO BRAGA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 382/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante aos juros de mora; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: ARR - 1754-16.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do DETRAN/DF; II - provido o agravo de instrumento do reclamante, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 487, § 1º, da CLT e má aplicação da Súmula 276/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de aviso prévio indenizado e sua projeção no contrato de trabalho do reclamante. **Processo: ARR - 1766-30.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL SILVA SOARES, Advogado: Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do DETRAN/DF; II - provido o agravo de instrumento do reclamante, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 487, § 1º, da CLT e má aplicação da Súmula 276/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de aviso prévio indenizado e sua projeção no contrato de trabalho do reclamante. **Processo: ED-RR - 101400-64.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COLLEGE - PERSONAL ENGLISH LTDA - ME, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Embargado(a): LUCIANA FERREIRA FILSNER, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 164400-30.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): NEUZA MARIA DA SILVA, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 138600-22.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ARILDO GONCALVES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Embargado(a): COOPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 293200-12.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Embargado(a): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Embargado(a): LUIZ CARLOS GONÇALVES CORREA, Advogada: Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 137500-70.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro



Pompermayer Farias, Embargado(a): CLÉLIA MARIA ALVES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): ARC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COBRANÇA E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Ana Paula Protzner Morbeck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 249500-15.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA NUNES DE ANDRADE URBANI, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada Eletropaulo a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 259-56.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WAGNER ROBERTO MOREIRA DE BRITO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio de Pádua Soubhie Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 73-33.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JASSILENE MATOS DO NASCIMENTO, Advogado: Fabrício Vila Henrique, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 318-73.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MIAMI SPORTS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Cláudia Cristina Stein, Embargado(a): CELSO RICARDO OLIVEIRA FABRIS, Advogado: Melquizedeque Benedito Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 734-07.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Embargado(a): ADILTON ALMEIDA SANTOS, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 909-46.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): VALDEMIR SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000-66.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WASHINGTON VASCO FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1136-06.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VIVIANE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): AUTO POSTO SANTA LÚCIA LTDA., Advogado: Nilson Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1407-81.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): VALTER MELO DOS SANTOS, Advogado: Erisvaldo Tenório Cavalcante, Embargado(a): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1415-86.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): MARIA LILIANE CAMPOS SARTI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 36900-50.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MANOEL MALBES TAVARES, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Advogado: Fernando César de Azevedo Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): MANOEL MALBES TAVARES, Advogado: Fernando César de Azevedo Costa, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade: a) acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando omissões, determinar o recolhimento do FGTS para a conta vinculada do Obreiro e o recolhimento, pela Petrobras, das contribuições devidas pelas partes à Petros, decorrentes das diferenças salariais deferidas no acórdão embargado, nos moldes previstos em norma regulamentar, restando autorizada a dedução, do crédito do empregado, da parcela de sua responsabilidade; e b) rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-ED-RR - 124-44.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): EDWILLIAN FREITAS DA SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 126-06.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): CLEDIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Délcio Rocha da Fonseca, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 883-86.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): ADEMILTON AMORIM DA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cibely Baracho Silva Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1039-39.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO, Advogado: Oto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1082-70.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): TARCISO LUIZ DE PAIVA DE SOUZA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1098-48.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): JOAQUIM DE MOURA BARBOSA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1692-77.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DA CRUZ DA COSTA MOURA, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente



protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 318-80.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA DE ASSUNÇÃO PEREIRA CUNHA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 390-67.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): ARISNETE DOS SANTOS LIMA SANTIAGO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 585-94.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): EDIVALDO CONCEIÇÃO ETELVINO, Advogado: José Euton Carmo Santos, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1197-81.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DA PAZ PEREIRA DE LIMA, Advogado: Ronnielio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1297-94.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RUDIMAR CORREIA DE MELO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79600-17.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravado(s): MONICA GALANTE GORINI GUERRA, Advogado: Ricardo Alexandre de Oliveira, Advogado: Fioravante Papalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Às doze horas e cinquenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma